



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEOLOGIA

Aos 17 dias do mês de julho do ano de 2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, com sede na Av. Professor Zeferino, nº 991, bairro centro, cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cezar Olímpio Zandoná, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Av. Professor Zeferino, nº 1.642, Município de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 567.769.420-72 e Carteira de Identidade nº 3057333373, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GEOLAC GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.731.196/0001-36, com sede na Avenida Senador Alberto Pasqualini, nº 668, Sala 201, 1º Andar, CEP 98910-000, Centro, no município de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu administrador, Sr. Leonardo Cassol Tomasi, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, nº 320, Bairro São Francisco, Município de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 011.911.720-74 e Carteira de Identidade nº 9077520121, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do instrumento de contratação direta, dispensa de licitação nº 015/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 16/07/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços consistentes elaboração de estudo de locação para posterior perfuração de poço artesiano na localidade da Comunidade de Linha Gusso e Linha Ventura. Os serviços propostos compreendem os seguintes itens:

- Estudo de locação de poços artesianos sendo 01 na Linha Gusso e 01 na Linha Ventura no Município de São João da Urtiga – RS.
- Elaboração do termo de referência para perfuração e construção;
- Autorização prévia para perfuração junto ao SIOUT;
- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico pelo projeto;
- Planilha orçamentária no padrão licitação.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

- 3.1. O prazo de contratação do objeto é de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente contrato.
- 3.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto neste contrato e na proposta vencedora da licitação.
- 3.3. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos

I - A CONTRATADA deverá realizar o início do fornecimento do objeto do presente contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;

II - O prazo para entrega do objeto e o prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, tendo como prazo inicial à data deste contrato.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 6.690,00 (seis mil, seiscentos e noventa reais), pagos conforme a realização dos serviços e emissão da NF, conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos projetos, mediante a entrega do objeto contratado e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE, e mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

- 6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Agricultura

2042 Manutenção de poços artesianos

339039 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (224)

Subelemento da despesa 05000000

Vínculo 0001

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA-IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO



I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal ou por seu respectivo substituto;

II - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades previstas no art. 155 e do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, proporcionais à gravidade do ato cometido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

São João da Urtiga, 17 de julho de 2024.

Cezar Olímpio Zandoná
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de
SÃO JOÃO DA URTIGA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



GEOLAC GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA

Leonardo Cassol Tomasi

Testemunhas:
